

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
NÚCLEO DE CONCURSOS**

Errata Nº 01/2019 – Guia do Candidato - NC/PROGRAD

A Universidade Federal do Paraná, por intermédio de seu Núcleo de Concursos – NC/UFPR, unidade instituída em caráter permanente pela Portaria n.º 95-UFPR de 12/06/2002, torna pública a **ERRATA** a seguir, das normas complementares que regem o Processo Seletivo 2018/2019 disponíveis no Guia do Candidato, documento complementar ao Edital nº 29/2018.

5. Documentos para o Registro Acadêmico de Acordo com a Categoria de Concorrência

Para candidatos aprovados à vaga para pretos, pardos e indígenas ou pessoas com deficiência, com renda per capita inferior a 1,5 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas:

Onde se lê:

- Documentação para comprovação da renda do grupo familiar, conforme descrita no **ANEXO VII**;

Leia-se:

- Documentação para comprovação da renda do grupo familiar, conforme descrita no **ANEXO X**;

Para candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas:

Onde se lê:

- Documentação para comprovação da renda do grupo familiar, conforme descrita no **ANEXO VII**;

Leia-se:

- Documentação para comprovação da renda do grupo familiar, conforme descrita no **ANEXO X**;

Observações:

Onde se lê:

O candidato que já tiver registro acadêmico em curso de graduação ou de mesmo nível da UFPR poderá efetuar o novo registro acadêmico estando ciente de que deverá solicitar no Núcleo de Assuntos Acadêmicos, no prazo de até 10 dias, a opção para qual curso deseja cancelar

Leia-se:

O candidato que já tiver registro acadêmico em curso de graduação ou de mesmo nível da UFPR poderá efetuar o novo registro acadêmico estando ciente de que deverá solicitar no Núcleo de Assuntos Acadêmicos, no prazo de até 5 dias úteis, a opção para qual curso deseja cancelar.

Itens Inseridos:

1. Para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independente da renda, e que NÃO se enquadram nas vagas para pretos pardos e indígenas ou pessoas com deficiência

- Documento de identificação (original e uma fotocópia simples) ou, para candidatos estrangeiros, o RNE-PERMANENTE (original e uma fotocópia simples);
- Certidão de nascimento ou casamento (original e uma fotocópia simples); – Histórico escolar de ensino médio ou equivalente (original e uma fotocópia simples);
- Certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente (original e uma fotocópia simples) ou, excepcionalmente, Declaração de Conclusão de Ensino Médio (original e uma fotocópia simples), conforme modelo disponibilizado no **ANEXO VI**;
- Comprovante impresso de situação cadastral no CPF (deverá ser impresso a partir do site da Receita Federal – <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
- Declaração de que não cursou o ensino médio em escola particular, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO V**;
- Declaração de que não possui curso superior, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO VI**;

2. De acordo com a Lei Federal n. 12.089, de 11 de novembro de 2009, se o aluno não optar por uma das vagas no prazo estipulado, a UFPR providenciará o cancelamento da matrícula mais antiga, na hipótese da duplicidade ocorrer em instituições diferentes; ou da matrícula mais recente, na hipótese da duplicidade ocorrer na própria UFPR.

9. Perguntas e Respostas Frequentes

Onde se lê:

1. Na falta de algum documento por ocasião do Registro Acadêmico perderei minha vaga?

R.: Sim, porém, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e comprovada (Boletim de Ocorrência), será admitida complementação de documentos no prazo máximo de 03(três) dias úteis a partir da data de seu registro acadêmico. Findo esse prazo, os candidatos que não complementarem a documentação terão seus registros automaticamente cancelados e suas vagas serão destinadas para chamadas públicas nominais

Leia-se:

1. Na falta de algum documento por ocasião do Registro Acadêmico perderei minha vaga?

R.: Sim, porém, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e comprovada (Boletim de Ocorrência), será admitida complementação de documentos em prazo estipulado pelo NAA. Findo esse prazo, os candidatos que não complementarem a documentação terão seus registros automaticamente cancelados e suas vagas poderão ser destinadas para chamadas públicas nominais.

Onde se lê:

4. Minha Certidão de Nascimento está em outro vernáculo, posso apresentá-la assim mesmo?

R.: Não. Todos os documentos deverão estar no vernáculo oficial, assim, você deverá levar a um tradutor juramentado a fim de traduzir. Lembre-se que a UFPR não aceita documentos originais, com exceção ao CPF impresso.

Leia-se:

4. Minha Certidão de Nascimento está em outro vernáculo, posso apresentá-la assim mesmo?

R.: Não. Todos os documentos deverão estar no vernáculo oficial, assim, você deverá levar a um tradutor juramentado a fim de traduzir.

Onde se lê:

9. Meu histórico ficará pronto em 60 dias, perderei a vaga?

R.: Sim. Perderá o direito à vaga, quer no primeiro, quer no segundo semestre, e independentemente da categoria de concorrência ou vaga especial, o candidato que não apresentar documento de conclusão do ensino médio, de acordo com a legislação em vigor. Portanto, o candidato deve se programar para solicitar o Histórico Escolar em seu colégio.

Leia-se:

9. Meu histórico ficará pronto em 60 dias, perderei a vaga?

R.: **Não.** Nesse caso, excepcionalmente, o candidato poderá apresentar Declaração de Conclusão de Ensino Médio (original e uma fotocópia simples), conforme modelo disponibilizado no **ANEXO IV**, ficando desde já o compromisso de apresentar o Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão do Ensino Médio tão logo estejam prontos.

Onde se lê:

10. O colégio que estudei forneceu uma Declaração de Conclusão de Ensino Médio, vocês aceitarão?

R.: Não. Pois, conforme o edital: Não será aceita para fins de comprovação do nível de escolaridade Declaração de Conclusão de Ensino Médio, Certidão de conclusão de ensino superior ou Histórico Escolar de nível graduação.

Leia-se:

10. O colégio que estudei forneceu uma Declaração de Conclusão de Ensino Médio, vocês aceitarão?

R.: **Sim**, de modo excepcional e desde que siga o modelo disponibilizado no **ANEXO IV**, ficando desde já o compromisso de apresentar o Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão do Ensino Médio tão logo estejam prontos.

Onde se lê:

15. Não tenho o histórico escolar, apenas o boletim do terceiro ano, perderei a vaga?

R.: Sim. Perderá o direito à vaga, quer no primeiro, quer no segundo semestre, e independentemente da categoria de concorrência ou vaga especial, o candidato que não apresentar documento de conclusão do ensino médio, de acordo com a legislação em vigor. Portanto o candidato deve se programar para solicitar o Histórico Escolar em seu colégio.

Leia-se:

15. Não tenho o histórico escolar, apenas o boletim do terceiro ano, perderei a vaga?

R.: **Não.** Nesse caso, excepcionalmente, o candidato poderá apresentar Declaração de Conclusão de Ensino Médio (original e uma fotocópia simples), conforme modelo disponibilizado no **ANEXO IV**, ficando desde já o compromisso de apresentar o Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão do Ensino Médio tão logo estejam prontos.

Onde se lê:

19. Colei grau, mas estou sem o diploma de ensino superior, poderei apresentar o histórico de graduação ou a Certidão de Conclusão de Graduação?

R.: Não, pois não será aceita para fins de comprovação do nível de escolaridade Declaração de Conclusão de Ensino Médio, Certidão de conclusão de ensino superior ou Histórico Escolar de nível graduação.

Leia-se:

19. Colei grau, mas estou sem o diploma de ensino superior, poderei apresentar o histórico de graduação ou a Certidão de Conclusão de Graduação?

R.: Sim, no entanto, somente será aceito o Certificado de Conclusão de Curso, devendo o mesmo ainda conter a respectiva data de colação de grau.

Onde se lê:

25. Fui aprovado por cotas, tenho que comprovar renda, meus pais, ou eu sou assalariado, como devo proceder?

R.: Você deverá apresentar além dos documentos de registro, os que estão constantes no item 1, como abaixo:

- 1.1 Fotocópia dos documentos (certidão de nascimento ou RG) que comprovem quem são todos os integrantes do núcleo familiar, pais, filhos etc.;
- 1.2 Fotocópia da Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- 1.3 Fotocópia dos contracheques dos três meses anteriores à inscrição.
- 1.4 Fotocópia dos extratos bancários dos três meses anteriores ao início do processo de inscrição do Processo Seletivo.
- 1.5 Fotocópia da CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia.
- 1.6 Em caso de desemprego recente, apresentar também a Rescisão de Contrato e comprovante do recebimento do auxílio-desemprego.

Leia-se:

25. Fui aprovado por cotas, tenho que comprovar renda, meus pais, ou eu sou assalariado, como devo proceder?

R.: Você deverá apresentar, além dos documentos de registro, os seguintes documentos:

- Declaração de que não cursou o ensino médio em escola particular, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO V**;
- Declaração de que não possui curso superior, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO VI**;
- Documentação para comprovação do grupo familiar, conforme descrita no **ANEXO VII**;
- Declaração de renda do grupo familiar, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO XI**;
- Documentação para comprovação da renda do grupo familiar, conforme descrita no **ANEXO X**.

Onde se lê:

27. Fui aprovado por cotas, tenho que comprovar renda, meus pais, ou eu sou agricultor, como devo proceder?

R.: Você deverá apresentar além dos documentos de registro, os que estão constantes no item 2, como abaixo:

2. PARA TRABALHADORES EM ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Fotocópia dos documentos (certidão de nascimento ou RG) que comprovem quem são os integrantes do núcleo familiar, pais, filhos etc.
- 2.2 Fotocópia da Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.3 Fotocópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.4 Fotocópia de quaisquer declarações tributárias dos três meses anteriores ao início do processo de inscrição do Processo Seletivo. referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família;
- 2.5 Fotocópia dos extratos bancários dos meses de três meses anteriores à inscrição, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- 2.6 Todas as notas Fiscais de venda de produção rural (bloco do produtor rural) numeradas sequencialmente (não deve faltar nenhuma nota emitida no período de 01/05/2016 a 31/07/2016) de qualquer produção rural vendida nos três meses anteriores à inscrição (Maio, Junho e Julho/2016);

Leia-se:

27. Fui aprovado por cotas, tenho que comprovar renda, meus pais, ou eu sou agricultor, como devo proceder?

R.: Você deverá apresentar, além dos documentos de registro, os seguintes documentos:

- Declaração de que não cursou o ensino médio em escola particular, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO V**;
- Declaração de que não possui curso superior, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO VI**;
- Documentação para comprovação do grupo familiar, conforme descrita no **ANEXO VII**;
- Declaração de renda do grupo familiar, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO XI**;
- Documentação para comprovação da renda do grupo familiar, conforme descrita no **ANEXO X**.

Onde se lê:

29. Fui aprovado por cotas, tenho que comprovar renda, meus pais, ou eu sou aposentado ou pensionista, como devo proceder?

R.: Você deverá apresentar além dos documentos de registro, os que estão constantes no item 3, como abaixo:

3. PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 3.1 Fotocópia dos documentos (certidão de nascimento ou RG) que comprovem quem são os integrantes do núcleo familiar, pais, filhos etc.
- 3.2 Fotocópia da Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- 3.3 Fotocópia dos extratos de pagamento do benefício do INSS demonstrando o valor bruto recebido bem como a discriminação dos descontos e valor líquido relativos aos três meses anteriores à inscrição no Processo Seletivo.
- 3.4 Fotocópia dos extratos bancários dos três meses anteriores à inscrição.

Leia-se:

29. Fui aprovado por cotas, tenho que comprovar renda, meus pais, ou eu sou aposentado ou pensionista, como devo proceder?

R.: Você deverá apresentar, além dos documentos de registro, os seguintes documentos:

- Declaração de que não cursou o ensino médio em escola particular, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO V**;
- Declaração de que não possui curso superior, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO VI**;
- Documentação para comprovação do grupo familiar, conforme descrita no **ANEXO VII**;
- Declaração de renda do grupo familiar, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO XI**;
- Documentação para comprovação da renda do grupo familiar, conforme descrita no **ANEXO X**.

Onde se lê:

31. Fui aprovado por cotas, tenho que comprovar renda, meus pais, ou eu sou autônomo, como devo proceder?

R.: Você deverá apresentar além dos documentos de registro, os que estão constantes no item 4, como abaixo:

4. PARA AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 4.1 Fotocópia dos documentos (certidão de nascimento ou RG) que comprovem quem são os integrantes do núcleo familiar, pais, filhos etc.
- 4.2 Fotocópia da Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- 4.3 Fotocópia de quaisquer declarações tributárias dos três meses anteriores à inscrição, referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 4.4 Fotocópia das Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos três meses anteriores à inscrição, compatíveis com a renda declarada;
- 4.5 Fotocópia dos extratos bancários dos três meses anteriores ao início do processo de inscrição do Processo Seletivo..
- 4.6 Proprietários de empresa ou microempresas deverão apresentar:
 - 4.6.1 Declaração da Pessoa Jurídica entregue à Receita Federal conforme o enquadramento fiscal-tributário, podendo ser (apenas uma opção):
 - a) Declaração completa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ;
 - b) Declaração completa de Informações Sócio Econômicas e Fiscais (DEFIS-Simples Nacional) para Microempresários e Empresários de Pequeno Porte;
 - c) Declaração Anual Completa do SIMEI para Microempreendedores Individuais;

Leia-se:

31. Fui aprovado por cotas, tenho que comprovar renda, meus pais, ou eu sou autônomo, como devo proceder?

R.: Você deverá apresentar, além dos documentos de registro, os seguintes documentos:

- Declaração de que não cursou o ensino médio em escola particular, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO V**;
- Declaração de que não possui curso superior, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO VI**;
- Documentação para comprovação do grupo familiar, conforme descrita no **ANEXO VII**;
- Declaração de renda do grupo familiar, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO XI**;
- Documentação para comprovação da renda do grupo familiar, conforme descrita no **ANEXO X**.

Onde se lê:

33. Fui aprovado por cotas, tenho que comprovar renda, mas meus pais, ou eu, obtemos rendas de aluguel ou arrendamento, como devo proceder?

R.: Você deverá apresentar além dos documentos de registro, os que estão constantes no item 5 como abaixo:

- 55.1 Fotocópia dos documentos (certidão de nascimento ou RG) que comprovem quem são os integrantes do núcleo familiar, pais, filhos etc.
- 5.2 Fotocópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- 5.3 Fotocópia dos extratos bancários dos três meses anteriores ao início do processo de inscrição do Processo Seletivo.
- 5.4 Fotocópia do (s) Contrato (s) de locação ou arrendamento (s) devidamente registrado (s) em cartório acompanhado dos três meses anteriores à inscrição.

Leia-se:

33. Fui aprovado por cotas, tenho que comprovar renda, mas meus pais, ou eu, obtemos rendas de aluguel ou arrendamento, como devo proceder?

R.: Você deverá apresentar, além dos documentos de registro, os seguintes documentos:

- Declaração de que não cursou o ensino médio em escola particular, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO V**;
- Declaração de que não possui curso superior, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO VI**;
- Documentação para comprovação do grupo familiar, conforme descrita no **ANEXO VII**;
- Declaração de renda do grupo familiar, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO XI**;
- Documentação para comprovação da renda do grupo familiar, conforme descrita no **ANEXO X**.

Onde se lê:

35. Na necessidade de comprovar renda, o que mais devo proceder?

R.: Você deve preencher o formulário de declaração de renda e assiná-lo e reconhecer firma em cartório.

Leia-se:

35. Na necessidade de comprovar renda, o que mais devo proceder?

R.: Você deve preencher o formulário de declaração de renda e assiná-lo.

Onde se lê:

54.: Preciso levar comprovante de endereço, título de eleitor, dispensa de incorporação, foto 3x4?

R.: Não.

Leia-se:

54.: Preciso levar comprovante de endereço, título de eleitor, dispensa de incorporação, foto 3x4?

R.: Você precisa levar somente o comprovante de endereço apenas no caso de ter sido aprovado em modalidade de ingresso que exija comprovação de renda.

Onde se lê:

55.: Posso solicitar equivalência de disciplina a qualquer momento durante o curso?

R.: As equivalências só poderão ser solicitadas uma vez e no curso e deverá ser: em até 10 dias úteis após a confirmação de vaga, para chamada geral, ou após o registro, para chamadas complementares.

Leia-se:

55.: Posso solicitar equivalência de disciplina a qualquer momento durante o curso?

R.: As equivalências só poderão ser solicitadas uma vez na Coordenação do seu curso, respeitando ainda a data limite estabelecida na declaração por ele assinada na ocasião do Registro Acadêmico.

Onde se lê:

56.: Após o registro acadêmico já poderei obter comprovante de matrícula?

R.: O comprovante de matrícula só é emitido após a confirmação de vaga, no início das aulas. Assim, nesse lapso temporal, a UFPR não poderá fornecer qualquer comprovante para fins de conta em banco, aluguel de imóvel, solicitação de benefícios para o transporte coletivo etc.

Leia-se:

56.: Após o registro acadêmico já poderei obter comprovante de matrícula?

R.: Não. O comprovante de matrícula só é emitido após a confirmação de vaga, no início das aulas. Assim, nesse lapso temporal, a UFPR não poderá fornecer qualquer comprovante para fins de conta em banco, aluguel de imóvel, solicitação de benefícios para o transporte coletivo etc.

Anexo VII – Comprovação Do Grupo Familiar

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A COMPROVAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

1. OBSERVAÇÕES GERAIS

Onde se lê:

- c) As declarações aqui citadas, que não possuam modelo neste Anexo II e nem forma obrigatória prescrita em lei, podem ser digitadas e impressas, ou redigidas a mão, com assinatura do responsável pela declaração e de, pelo menos, duas testemunhas não integrantes do grupo familiar. Devem constar sempre nas declarações o nome completo, RG e CPF das testemunhas assinantes.

Leia-se:

- c) As declarações aqui citadas, que não possuam modelo neste Guia do Candidato e nem forma obrigatória prescrita em lei, podem ser digitadas e impressas, ou redigidas a mão, com assinatura do responsável pela declaração e de, pelo menos, duas testemunhas não integrantes do grupo familiar. Devem constar sempre nas declarações o nome completo, RG e CPF das testemunhas assinantes.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR

Observações:

Onde se lê:

- 1) No caso de existirem componentes do grupo familiar (avós, tios e sobrinhos), dependentes da renda apresentada, cujo grau de parentesco não é primário, é necessário comprovar residência conjunta através de declaração disponibilizada ao final deste Anexo II.

Leia-se:

- 1) No caso de existirem componentes do grupo familiar (avós, tios e sobrinhos), dependentes da renda apresentada, cujo grau de parentesco não é primário, é necessário comprovar residência conjunta através de declaração disponibilizada ao final deste Anexo VIII.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A COMPROVAÇÃO DE MORADIA

Onde se lê:

- a. Imóvel Próprio ou alugado no nome do candidato ou de seu grupo familiar: uma cópia de conta de água, luz ou telefone. Se o titular da conta não estiver em nome do membro do grupo familiar, apresentar uma declaração de moradia (Declaração de Moradia no 1 encontrada neste Anexo II);

Leia-se:

- a. Imóvel Próprio ou alugado no nome do candidato ou de seu grupo familiar: uma cópia de conta de água, luz ou telefone. Se o titular da conta não estiver em nome do membro do grupo familiar, apresentar uma declaração de moradia (Declaração de Moradia no 1 encontrada neste Anexo IX);

Onde se lê:

- b. Moradia Cedida: declaração do responsável pelo imóvel onde o candidato reside, conforme o modelo disponibilizado neste Anexo II (Declaração de Moradia no 2) e uma cópia da conta de água, luz ou telefone. Em situação de moradia cedida, o candidato menor de 21 anos, também deverá apresentar o comprovante de residência dos pais.

Leia-se:

- b. Moradia Cedida: declaração do responsável pelo imóvel onde o candidato reside, conforme o modelo disponibilizado neste Anexo IX (Declaração de Moradia no 2) e uma cópia da conta de água, luz ou telefone. Em situação de moradia cedida, o candidato menor de 21 anos, também deverá apresentar o comprovante de residência dos pais.

Anexo IX - Declaração de Moradia

n° 1 – Titular da conta de luz, água ou telefone não é integrante do grupo familiar

[...]

Onde se lê:

(Assinatura do Proprietário do imóvel)

Leia-se:

(Nome Completo e Assinatura do Proprietário do imóvel)

Declaração de Moradia nº 2 – Moradia Cedida

Onde se lê:

(Assinatura do Proprietário do imóvel)

Leia-se:

(Nome Completo e Assinatura do Proprietário do imóvel)

Anexo X – Comprovação De Renda

DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA

1. OBSERVAÇÕES GERAIS

Onde se lê:

- b) Cada integrante do grupo familiar do candidato (*ele próprio, inclusive*), sendo maior de idade, deverá ser enquadrado em, pelo menos, uma das modalidades (*daquelas descritas a seguir neste Anexo III*) para fins de comprovação de renda;

Leia-se:

- b) Cada integrante do grupo familiar do candidato (*ele próprio, inclusive*), sendo maior de idade, deverá ser enquadrado em, pelo menos, uma das modalidades (*daquelas descritas a seguir neste Anexo X*) para fins de comprovação de renda;

Onde se lê:

- c) Qualquer um dos integrantes do grupo familiar do candidato (*ele próprio, inclusive*) pode ser enquadrado em mais de uma modalidade (*daquelas descritas a seguir neste Anexo III*) para fins de comprovação de renda. Neste caso, é obrigatória a comprovação por meio da apresentação dos documentos solicitados em todas as modalidades no qual ele se enquadra.

Leia-se:

- c) Qualquer um dos integrantes do grupo familiar do candidato (*ele próprio, inclusive*) pode ser enquadrado em mais de uma modalidade (*daquelas descritas a seguir neste Anexo X*) para fins de comprovação de

renda. Neste caso, é obrigatória a comprovação por meio da apresentação dos documentos solicitados em todas as modalidades no qual ele se enquadra.

Onde se lê:

- f) As declarações aqui citadas, que não possuam modelo neste Anexo III e nem forma obrigatória prescrita em lei, podem ser digitadas e impressas, ou redigidas a mão, com assinatura do responsável pela declaração e de, pelo menos, duas testemunhas não integrantes do grupo familiar. Devem constar sempre nas declarações o nome completo, RG e CPF das testemunhas assinantes.

Leia-se:

- f) As declarações aqui citadas, que não possuam modelo neste Guia do Candidato e nem forma obrigatória prescrita em lei, podem ser digitadas e impressas, ou redigidas a mão, com assinatura do responsável pela declaração e de, pelo menos, duas testemunhas não integrantes do grupo familiar. Devem constar sempre nas declarações o nome completo, RG e CPF das testemunhas assinantes.

2. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA PARA AS DIFERENTES MODALIDADES**2.1 DOCUMENTOS COMUNS DOS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR E MAIORES DE 18 ANOS PARA TODAS AS MODALIDADES DE COMPROVAÇÃO DE RENDA****Onde se lê:**

- a) **Original** da Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS dos integrantes do grupo familiar atualizada e fotocópia simples das seguintes páginas:

CTPS registrada: páginas da identificação, contrato de trabalho assinado, próxima página da carteira de trabalho em branco, páginas das observações;

CTPS sem registro: páginas da identificação, cópia da página do último contrato de trabalho e a subsequente em branco, páginas das observações;

Não possui CTPS: declaração de que não possui o documento.

Leia-se:

- a) **Original** da Carteira de Trabalho – CTPS dos integrantes do grupo familiar atualizada e fotocópia simples das seguintes páginas:

CTPS registrada: páginas da identificação, contrato de trabalho assinado, próxima página da carteira de trabalho em branco, páginas das observações;

CTPS sem registro: páginas da identificação, cópia da página do último contrato de trabalho e a subsequente em branco, páginas das observações;

Não possui CTPS: comprovação mediante o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

Onde se lê:

- c) Extratos bancários de todas as contas corrente e poupança, relativos aos meses de maio, junho e julho de 2018, de todos os membros do grupo familiar que possuem conta em agências bancárias (pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas). Caso não possua conta bancária, apresentar declaração de negativa de conta bancária, conforme modelo disponibilizado neste Anexo III;

Leia-se:

- c) Extratos bancários de todas as contas corrente e poupança, relativos aos meses de maio, junho e julho de 2018, de todos os membros do grupo familiar que possuírem conta em agências bancárias (pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas). Caso não possua conta bancária, apresentar declaração de negativa de conta bancária, conforme modelo disponibilizado neste Anexo XIII;

Onde se lê:

- f) Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS - fornecido pelo INSS.

Leia-se:

- f) Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS - fornecido pelo INSS. (<https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/>)

Item Inserido:

- g) Para aqueles inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), apresentar o CadÚnico atualizado.

Onde se lê:

2.8 TRABALHADORES INFORMAIS (sem recolhimento do INSS)

- a) Declaração de atividade informal, conforme modelo padrão neste **Anexo III**, devidamente assinada pelo responsável pela declaração e com a assinatura de duas testemunhas que não pertençam ao grupo familiar
- b) Em caso de desemprego recente em relação ao período de maio, junho e julho de 2018, apresentar também a rescisão de contrato e comprovante do recebimento do auxílio-desemprego.

Leia-se:

2.8 TRABALHADORES INFORMAIS (sem recolhimento do INSS)

- a) Declaração de atividade informal, conforme modelo padrão neste **Anexo XVI**, devidamente assinada pelo responsável pela declaração e com a assinatura de duas testemunhas que não pertençam ao grupo familiar
- b) Em caso de desemprego recente em relação ao período de maio, junho e julho de 2018, apresentar também a rescisão de contrato e comprovante do recebimento do auxílio-desemprego.

Onde se lê:

2.9 DESEMPREGADOS OU TRABALHADORES DO LAR

- a) Declaração de não exercício de atividade remunerada, conforme modelo padrão neste **Anexo III**, devidamente assinada pelo responsável pela declaração e com a assinatura de duas testemunhas que não pertençam ao grupo familiar.
- b) Em caso de desemprego recente em relação ao período de maio, junho e julho de 2018, apresentar também a rescisão de contrato e comprovante do recebimento do auxílio-desemprego.

Leia-se:

2.9 DESEMPREGADOS OU TRABALHADORES DO LAR

- a) Declaração de não exercício de atividade remunerada, conforme modelo padrão neste **Anexo XVII**, devidamente assinada pelo responsável pela declaração e com a assinatura de duas testemunhas que não pertençam ao grupo familiar.
- b) Em caso de desemprego recente em relação ao período de maio, junho e julho de 2018, apresentar também a rescisão de contrato e comprovante do recebimento do auxílio-desemprego.

Curitiba, 15 de janeiro de 2019.

Prof. Dr. **Eduardo Salles de Oliveira Barra**
Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional

Prof. Dr. **Ricardo Marcelo Fonseca**
Reitor da UFPR